



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.115	09	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.115

Altera Artigos das Leis Municipais nºs 2.395/1989 e 5.430/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Artigo 12 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.395 de 16 de fevereiro de 1989, alterado pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.430 de 11 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O contribuinte que não concordar com o valor fixado como base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, poderá antes de efetuar o pagamento, pedir revisão desse valor mediante apresentação de requerimento direcionado para a Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI, sendo facultada a apresentação de laudo técnico particular de avaliação, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. O Recurso impetrado pelo Contribuinte deverá ter o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo, para ser analisado e ter reconhecido o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI a ser cobrado. Ultrapassado este prazo, por responsabilidade da Comissão de Avaliação, não poderá incidir quaisquer ônus para o Contribuinte.”

Art.2º Fica alterado o Artigo.12A da Lei Municipal nº 5.430 de 11 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12A Ficam criados o Banco de Dados Imobiliários – BDI e a Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, que atuarão nos casos de determinação de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, os quais serão regulamentados por Decreto.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 055/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.115	010



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.115

Altera Artigos das Leis Municipais nºs 2.395/1989 e 5.430/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 12 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.395 de 16 de fevereiro de 1989, alterado pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.430 de 11 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O contribuinte que não concordar com o valor fixado como base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, poderá antes de efetuar o pagamento, pedir revisão desse valor mediante apresentação de requerimento direcionado para a Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI, sendo facultada a apresentação de laudo técnico particular de avaliação, na forma do Regulamento

Parágrafo único. O Recurso impetrado pelo Contribuinte deverá ter o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo, para ser analisado e ter reconhecido o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI a ser cobrado. Ultrapassado este prazo, por responsabilidade da Comissão de Avaliação, não poderá incidir quaisquer ônus para o Contribuinte."

Art. 2º Fica alterado o Artigo. 12A da Lei Municipal nº 5.430 de 11 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12A Ficam criados o Banco de Dados Imobiliários – BDI e a Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, que atuarão nos casos de determinação de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, os quais serão regulamentados por Decreto."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXVII - Nº 1007 - 1007